



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PL 1216 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

LIDO  
Em 20/10/12  
Assessoria da Plenário

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
REALIZAÇÃO DE CURSO DE TREINAMENTO  
E SIMULAÇÃO CONTRA INCÊNDIO PARA O  
CORPO DOCENTE E ALUNOS DAS ESCOLAS  
PÚBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO  
FEDERAL.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica obrigatória a realização de curso de treinamento para utilização de equipamentos preventivos contra incêndio a todo o Corpo Docente das Escolas Públicas e Privadas do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Os alunos da rede de ensino pública e privada deverão participar de simulação de incêndio, semestralmente, como forma de treinamento.

Art. 2º Os cursos e treinamentos deverão ser ministrados por entidades especializadas ou por Policiais Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo quando será definido o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

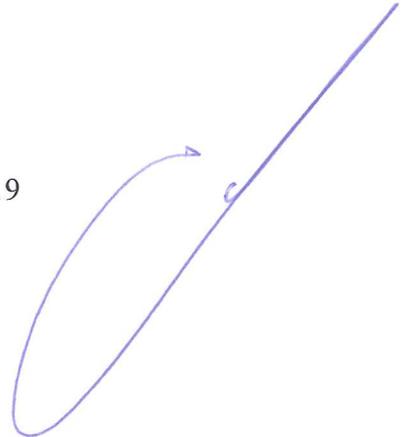
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902



20/10/2012 15:54





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa dispor sobre a obrigatoriedade da realização de curso de treinamento contra incêndio, a ser ministrado por entidades especializadas ou por Policiais Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para o corpo docente das escolas públicas e privadas.

O objetivo desse Projeto de Lei é garantir a todos os alunos e ao corpo docente o devido treinamento para a utilização dos equipamentos preventivos contra incêndio.

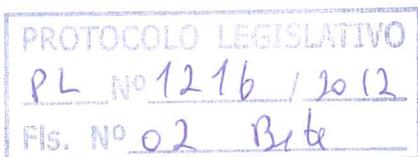
Embora toda construção deva se adequar às exigências quanto às normas de proteção contra incêndio, vistoria e finalmente a conclusão de que este projeto se encontra de acordo com as normas vigentes, nem sempre, é suficiente para evitar prejuízos e fatalidades no momento de um sinistro. Isso se dá, tendo em vista a falta de preparo das pessoas em lidar com os equipamentos necessários e obrigatórios instalados nas edificações públicas e privadas bem como na forma adequada de se proceder a evacuação do local.

À exemplo, na última quinta-feira (11) houve um incêndio na Maple Bear de Brasília, escola canadense, durante a comemoração do Dia das Crianças. Houve uma ampla cobertura de imprensa. Felizmente, nenhum aluno ficou ferido, pois a atuação efetiva e segura efetuada pelo corpo docente da escola garantiu a segurança daqueles.

A escola realizou seis ensaios de evacuação nos últimos dois anos, seguindo políticas canadenses para prevenção e preparo para enfrentamento de situações de emergência.

Portanto, não basta apenas o cumprimento da vistoria para verificar se aquela edificação esta de acordo com as normas vigentes, devendo, todos os funcionários

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

estarem preparados para uma situação real de emergência, qual seja, utilização correta dos instrumentos contra incêndio e orientação adequada das pessoas no local do sinistro.

A proteção da vida humana é essencial. A proteção do patrimônio, por sua vez, é relativa e normalmente determinada segundo uma conjunção de interesses de ordem econômica.

Dentro do universo da Segurança Contra Incêndios, dois aspectos merecem especial destaque: a proteção da vida humana e a proteção dos bens (patrimônio).

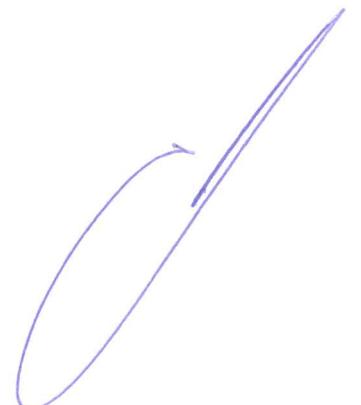
O "incêndio" é sempre entendido como uma "ocorrência indesejável" e como tal deve ser evitado ou controlado. É inadmissível e deve ser evitada ou controlada a perda de vidas humanas envolvidas em incêndios.

Para tal o empenho prevencionista e a proteção devem chegar ao nível de exigência em que as probabilidades de êxito sejam muito altas e, isso somente será possível com o treinamento adequado para utilização dos equipamentos preventivos contra incêndio.

Existe norma trabalhista onde há exigência expressa, de que as empresas, possuam Brigadas de Incêndio que consiste, basicamente, num grupo de pessoas capacitadas para que possam atuar numa área previamente estabelecida, na prevenção, abandono e combate a um princípio de incêndio, e que estejam aptas a prestar os primeiros socorros a possíveis vítimas. O treinamento é requisito indispensável para que seja aprovado auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, o qual deve ter periodicidade semestral.

Nesse sentido, de nada adiantará termos planos contra incêndios, saídas de emergência, extintores e outros equipamentos de proteção se não contarmos com pessoas

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

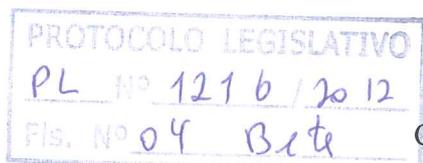
capacitadas e prontas para guiar as outras para as saídas, saber lidar com os extintores e que sejam devidamente treinadas em caso de sinistro.

Dessa forma, somente capacitando com treinamento adequado para a utilização de equipamentos preventivos contra incêndio é que se pode evitar, em caso de sinistro, a perda de vidas humanas.

Pelos motivos vastamente sustentados e, considerando o legítimo interesse público da proposição, peço aprovação do projeto aos Nobres Pares.

Sala de Sessões em,      de outubro de 2012

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF  
AUTOR**



Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2012  
**Palavra-Chave** : INCÊNDIO  
**Data** : 31/10/12 09:45:57  
**Proposições Encontradas** : **Tela** : 1/1

2  : **PL-835/1993** **Situação** : Sancionado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 13/04/93  
**Norma** : LEI 927/1995  
**Ementa** : CRIA, NO ÂMBITO DA REDE OFICIAL DE ENSINO DO DF, O PROGRAMA DE PREVENÇÃO CONTRA **INCÊNDIO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** : EDUCAÇÃO, CAMPANHA EDUCATIVA, **INCÊNDIO**, PROGRAMA DE PREVENÇÃO CONTRA **INCÊNDIO**.  
**Autoria** : CLÁUDIO MONTEIRO

### LEI Nº 927, DE 27 DE SETEMBRO DE 1995

**Cria, no âmbito da rede oficial de ensino do Distrito Federal, o Programa de Prevenção contra Incêndio e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da rede oficial de ensino do Distrito Federal, o Programa de Prevenção contra Incêndio – PCI, voltado para a preparação de alunos regularmente matriculados no 1º e no 2º graus de ensino, servidores e professores da Fundação Educacional do Distrito Federal.

**Art. 2º** A preparação dos alunos, considerada de caráter extracurricular, compreenderá 10 (dez) horas para cada série do ano letivo, da 5ª à 8ª série, totalizando 40 (quarenta) horas, e 20 (vinte) horas para o ano letivo de cada série do 2º grau, totalizando 60 (sessenta) horas.

*Parágrafo único.* A distribuição da carga horária do Programa de Prevenção contra Incêndios nos cursos de 1º e 2º graus será feita pela Coordenadoria Pedagógica da Fundação Educacional do Distrito Federal.

**Art. 3º** A preparação de professores e servidores, constante de 10 (dez) horas-aula teóricas e práticas, terá a carga horária distribuída a partir de entendimento entre as Coordenadorias Pedagógicas das Diretorias Pedagógicas da Fundação Educacional do Distrito Federal e os sindicatos das categorias.

**Art. 4º** O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF colocará à disposição da Fundação Educacional do Distrito Federal o pessoal necessário a ministrar as aulas teóricas e práticas destinadas a estudantes, professores e servidores.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para posterior encaminhamento ao gabinete do autor para manifestação formal no processo, antes da distribuição, ante a ocorrência da norma acima de objetivo afim constatada em pesquisa ao Sistema Legis.

Em, 31/10/2012

**ITAMAR PINHEIRO LIMA**

Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

